



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

CAAPSML-CA/CAAPSML-Conselho Administrativo

Ata de Reunião Ordinária

2021

Aos onze dias do mês de janeiro de 2021, às dezenove horas, através de plataforma para chamada de vídeo, reuniram-se em sessão ordinária, as representantes do Conselho Administrativo, Rosangela Maria Cebulski, Ana Cristina Pialarice Giordano, Carla Adriana Bruna, Carla Adriana Casaca, Ester Gomez Gonçalves e Luciana Viçoso de Oliveira; e a secretária Manoela André Avelino.

Foram discutidos os seguintes pontos:

1. Processo nº 43.000423/2021-66 – Questionamentos referentes a Lei Municipal 13.192/2020.

A reunião iniciou pela leitura pormenorizada da Lei Municipal 13.192/2020, que dispõe sobre a Reforma da Previdência Municipal, introduzindo alterações na Lei nº 11.348 de 25 de outubro de 2011, que regulamenta o plano de seguridade social do servidor público do Município de Londrina, a estrutura e funcionamento da Caapsml, cria os fundos de previdência social e de assistência à saúde, do órgão gerenciador e dá outras providências. Após amplo debate, as conselheiras emitiram o Processo SEI nº 43.000423/2021-66, apresentando manifestações e questionamentos encaminhados à Superintendência da Autarquia. No referido documento, indagaram como ocorrerá a operacionalização da assistência oferecida nos casos de acidente de trabalho, uma vez que foram revogados os artigos nº 123, 124 e 126; e o Art. nº 109 que dispõe sobre o Plano de Saúde e estende tal assistência aos casos de acidente de trabalho, contudo, a obrigatoriedade de seu custeio cabe ao ente empregador e o mesmo passa a não subsidiar mais seus custos a partir das alterações realizadas. Questionam ainda, sobre o embasamento legal para que o PAS proceda com os atendimentos relacionados a acidentes de trabalho a partir da nova legislação. Quanto a exclusão do "aproveitamento de carência", gostariam de saber qual foi a fundamentação legal utilizada e qual a justificativa para a referida exclusão, uma vez que a ação desestimula a entrada de novos beneficiários no PAS. Em seguida, apontaram que, deixando o ente empregador de contribuir com o subsídio que compõe o Fundo de Saúde, qual a justificativa para a participação majoritária da Administração no Conselho Administrativo e a existência de Conselho Administrativo que não seja composto unicamente por usuários. Carla Casaca assinala que considera importante questionar quanto a retirada de vaga específica para membro proveniente da Autarquia. No que tange ao Art. 140, que trata da composição do Conselho Administrativo e as alterações realizadas na referida Lei, as conselheiras apontam que o mesmo foi eleito para a gestão 2018-2021, e, portanto, percebem a necessidade de serem comunicadas sobre o posicionamento da Administração acerca do atual Conselho, sua atuação e o cumprimento integral do mandato. Quanto ao Art. 143 as conselheiras questionam qual o fundamento para alteração na periodicidade de realização das reuniões do Conselho Administrativo; para exclusão da emissão de parecer pelo Conselho Administrativo no que se refere a aprovação das propostas do PPA, LDO, LOA e autorizações de créditos adicionais; para exclusão de decisão por parte do Conselho das exceções de serviços e materiais não incluídos na cobertura pelo Plano de Assistência à Saúde; para supressão do inciso que trata das aprovações de reajustes de contribuições do Plano de Seguridade Social; para exclusão dos incisos que tratam sobre a deliberação de aceitação de doações e legados com encargos e da aprovação para abertura de licitações do Órgão. Por fim, as conselheiras solicitam manifestação da Superintendência, bem como o encaminhamento de Pedido de Consulta Jurídica à Procuradoria Geral do Município, quanto as

questões relacionadas a dúvidas jurídicas. Não havendo mais a tratar, encerre-se a presente reunião, ficando agendada a próxima reunião para dia 13 de janeiro às 08h00.



Documento assinado eletronicamente por **Ester Gomez Gonçalves, Conselheiro(a)**, em 20/01/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Adriana Bruna, Conselheiro(a)**, em 20/01/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Pialarice Giordano, Conselheiro(a)**, em 20/01/2021, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Maria Cebulski, Conselheiro(a)**, em 20/01/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Manoela André Avelino, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 20/01/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Viçoso de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 20/01/2021, às 08:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5003533** e o código CRC **706E4184**.